



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

Resolução TC nº 67, de 04 de dezembro de 2019

ANEXO XVIII
DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº: 1430085-0 (PC Exercício 2013)			
1 – Disponibilizar um endereço eletrônico de fácil acesso ao público onde a prestação de contas do Poder Legislativo municipal esteja publicada, proporcionando ampla divulgação da execução orçamentária, financeira e patrimonial do órgão;	Implementada	Implantação de site oficial contendo todas as exigências de transparência na gestão pública.	-
2 – Informar em notas explicativas dos demonstrativos fiscais dos Relatórios de Gestão Fiscal, a data de publicação ou, no caso de afixação em local visível da referida Câmara Municipal, o período de publicação, bem como os veículos de comunicação utilizados, como o Diário Oficial do Estado, o Diário Oficial do Município, um jornal local de grande circulação e o mural de alguma repartição pública, em cumprimento ao artigo 55, §º 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 10, § 1º, da Resolução TCEPE nº 04/2009 e artigo	Implementada	Os relatórios de gestão fiscal foram apresentados e publicados na forma prescrita em lei e regulamento próprios, nos moldes disciplinados pelo TCE-PE.	-

Câmara Municipal de Belém de Maria

Alexandre Manoel Alves Filho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

7º, § 1º da Resolução TCE-PE nº 18/2013;			
3 - Concluir o procedimento de inventário dos bens da Câmara Municipal que noticiou ter iniciado, comunicando tal fato a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta decisão; e	Implementada	Os inventários dos bens da Câmara encontram-se atualizados e regularmente levantados, situação já consolidada pela gestão anterior.	-
4 - Quando do pagamento da despesa por serviços de terceiros, pessoas físicas e jurídicas, proceder à retenção da contribuição previdenciária devida ao Regime Geral de Previdência Social, conforme estabelece a legislação previdenciária, assim como deve ser retido o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na forma prevista no Código Tributário do Município de Belém de Maria (Lei Municipal nº 531/2005).	Implementada	Ao longo dos exercícios 2017, 2018 e 2019 todos os serviços de terceiros sofreram as retenções previdenciárias de estilo, assim como foram operacionalizadas as retenções de ISSQN, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa (ex. Optantes pelo Simples Nacional).	-

Nota Explicativa: As prestações de Contas dos Exercícios 2014, 2015, 2016 não foram formalizadas, e a do exercício 2017, formalizada através do Processo TC nº 18100143-3, não registrou determinações e/ou recomendações, de modo que, por cautela, apresentamos demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas no bojo da Prestação de Contas do exercício 2013 (última formaliza, julgada e com aposição de determinações e/ou recomendações a observar).

LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acordãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Câmara Municipal de Belém de Maria

Alexandre Manoel Alves Filho
Presidente

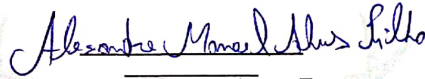


CÂMARA MUNICIPAL
DE BELÉM DE MARIA
Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.



ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

